



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO - ITABAIANINHA

<https://itabaianinha.se.gov.br>

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Extrato	9
Dispensas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Itabaianinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itabaianinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://itabaianinha.se.gov.br>

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itabaianinha

CNPJ 13.098.181/0001-82

Praça Floriano Peixoto nº 27

Telefone:(79) 3544-1291

Site: <https://itabaianinha.se.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Itabaianinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://itabaianinha.se.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, relacionadas aos contratos de serviços, aquisição de materiais e equipamentos e de obras e serviços de engenharia, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente Processante para Apuração de Responsabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno, referente às possíveis infrações praticadas por contratados do Município de Itabaianinha, nas categorias de serviços, aquisição de materiais e equipamentos e de Obras e Serviços de Engenharia, composta pelos servidores:

I- Fernanda do Nascimento Santana, portadora do RG nº 1.365.975 e inscrita no CPF sob o nº 002.843.695-43 – Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo;

II- Sabrina Damiana Lima dos Santos, portadora do RG nº 3.117.734-4 e inscrita no CPF sob o nº 020.647.285-46 – Membro da Comissão – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 3 de 15



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA GABINETE DO PREFEITO

III- Maria Sílvia Simões do Nascimento, portadora do RG nº 3.121.893-8 e inscrita no CPF sob o nº 016.601.435-43 – Membro da Comissão – Representante do Fundo Municipal de Saúde;

IV- Dayane Guimarães Costa, portadora do RG nº 3.138.583-4 e inscrita no CPF sob o nº 018.558.195-11 – Membro da Comissão – Representante do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

V- Jairo Floriano dos Santos, portador do RG: 1.464.110 e inscrito no CPF sob o nº 999.437.435-49 – Membro da Comissão – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VI- Altamira Pereira Trindade dos Santos, portadora do RG nº 671609 e inscrita no CPF sob o nº 103.390.415-87 – Membro da Comissão – Representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º Os membros ora designados exercerão mandato de 01 (Um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 4 de 15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 5 de 15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

PORTARIA N.º 051/2022
DE 02 DE fevereiro DE 2022

“Designar servidor para atuar na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

RESOLVE:

1. Designar – **KARINA DE JESUS SANTOS**, CPF nº 059.253.975-09, engenheira civil CREA-SE 2717329242, matrícula nº 3409, servidora deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como fiscal do Contrato nº 187/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2021, até a vigência final do contrato.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 02 DE fevereiro
DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ciente em: 02/02/2022

Karina de Jesus Santos
KARINA DE JESUS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 6 de 15



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 052/2022

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concessão de Licença Prêmio a servidor que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 161 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 825 de 30 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

*Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao(a) servidor(a) **WILMA DO CARMO SANTOS**, CPF **008.855.615-89**, matrícula 121, cargo **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado(a) na **CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, durante o período abaixo descrito:*

PERÍODO AQUISITIVO	DE 11 DE MARÇO DE 2013 a 10 DE MARÇO DE 2018
PERÍODO DE GOZO	De 03 de FEVEREIRO de 2022 a 03 de MAIO de 2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 7 de 15

Licitações e Contratos

Ratificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos;

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Assistência Social CNPJ: 14.876.872/0001-22

CONTRATADA: CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda- EPP CNPJ: 08.560.935/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10011 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2043 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

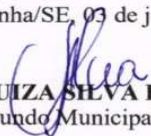
Elemento de Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: 03/01/2022.

Itabaianinha/SE, 03 de janeiro de 2022.


ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 8 de 15



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH para a Guarda Municipal de Itabaianinha/SE

EMPRESA CONTRATADA: Revendedora e Locadora de Veículos Tobiense Ltda - EPP.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

FONTE: Recursos não vinculados de impostos.

Ratifico o procedimento administrativo de contratação direta com dispensa de licitação, para o objeto acima especificado, com fundamento no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendido o disposto no parágrafo único do art. 26, do mesmo diploma legal, tendo em vista o consoante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, e autorizo a contratação.

Encaminhe-se ao Setor Competente para as providências decorrentes.

Itabaianinha (SE), 11 de janeiro de 2022.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 9 de 15

Extrato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03/2022;

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.876.872/0001-22

CONTRATADA: Cat – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda CNPJ: 08.560.935/0001-34

VALOR: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: de 03.01.2022 a 31.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10011 – Fundo Municipal de Assistência Social;


Ação: 2043 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

Elemento de Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

EMPENHO: 128

Itabaianinha (SE), 03 de janeiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 10 de 15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

EXTRATO

DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo passeio HATCH para dar suporte as atividades da guarda municipal de Itabaianinha/SE.

CONTRATADA: Revendedora e Locadora de Veiculos Tobiense LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha
Unidade Orçamentária: 15020 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0001 – Fortalecimento da Gestão Institucional
Ação: 8301 Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento: 339039000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RATIFICADO EM: 11/01/2022.

Itabaianinha/SE, 11 de janeiro de 2022.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 11 de 15

Dispensas



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças por intermédio da Diretora da Guarda Municipal, Srª Dulcilene Laureana Cardoso, Matrícula nº 3233, instituída pelo Decreto nº 142 de 05 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, referente à contratação de serviço de locação de veículo, para o atendimento das necessidades deste Município, através da Guarda Municipal, conforme disposto em todo processo.

Para respaldar esta pretensão, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, traz apenso a este documento duas peças fundamentais: a primeira, da lavra da Guarda Municipal; a segunda, da empresa que se pretende contratar.

A Secretaria colaciona, ainda, orçamentos de outras empresas, além de outros elementos legais, que constituem o processo em si.

Legalmente requerida a se manifestar, este órgão apresenta justificativa da dispensa de licitação, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação que ora se apresenta.

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar, Centro - Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Fone: (79) 3544-2973, Fax: 3544-1291
e-mail: pmlicitacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 12 de 15



I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”

Sabe-se que o Município, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, ou mesmo já a tendo iniciado, em razão do interesse do serviço, consubstanciado no interesse público e visando à realização do bem comum. Trata-se, portanto, de uma faculdade, passível de aplicabilidade, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, afinal de contas, a Constituição Federal tutela outros princípios, além do da igualdade.

Ocorre que, para o desenvolvimento das atividades de forma eficaz, é necessária a locação de veículo a fim de garantir e acompanhar os trabalhos que já vinham sendo desenvolvidos, resguardando, assim, a logística da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através da Guarda Municipal.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, claramente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois, o fim ao qual se destina – locação de veículo para dar condições a Guarda Municipal, de aplicar dignamente os princípios e as competências a ela atribuídas, bem como, atender as demandas administrativas e sociais, possuem, inegavelmente, interesse público.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar, Centro - Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Fone: (79) 3544-2973, Fax: 3544-1291
e-mail: pmlicitacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 13 de 15



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público.”

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”¹

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”²

Não se pode, ainda, esquecer que o fato de que o competente procedimento licitatório para a aquisição de um veículo tipo pick-up (documento em anexo), se encontra na Procuradoria Geral do Município para fins de emissão de parecer e posterior deflagração do processo. Entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a referida contratação seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida aquisição, não podendo este Município deixar de ter o referido serviço enquanto se aguarda a finalização do supramencionado processo, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos ao POVO Itabaianinhense, que necessita através da guarda municipal do veículo que aqui se pretende contratar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

“Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.

Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim.”

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público e visar o bem comum.

Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 14 de 15



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

“Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação.”

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **RENOVADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS TOBIENSE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a locação (documentos anexos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **RENOVADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS TOBIENSE LTDA**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal em seu artigo 144, parágrafo 8º aduz que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.022 de 2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 95 “ O Município poderá constituir Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar;

CONSIDERANDO, por fim, que em hipótese nenhuma, o Município não deve deixar de prover aos munícipes, dos essencialíssimos serviços prestados pela GUARDA MUNICIPAL, fato que vislumbra-se, ser dispensada a licitação, por se caracterizar a URGENCIA de atendimento.

Ante o exposto é que se entende ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente de procedimento licitatório, o que primeiro ocorrer.

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar, Centro - Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Fone: (78) 3544-2973, Fax: 3544-1291
e-mail: pmlicitacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA

Conforme regulamentação municipal

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 1378

Página 15 de 15



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Assim, colhidas as propostas de preços das empresas e analisada a documentação exigida, como já dito, foi classificada a empresa **RENOVADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS TOBIENSE LTDA** a que apresentou a melhor proposta.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica suso aludida, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itabaianinha, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaianinha (SE), 11 de janeiro de 2022.

Débora Santos Macêdo Araújo
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças